



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Contrato CEB nº 227/2012

PROCESSO Nº. 25351.186766/2016-34

CONTRATO ANVISA Nº 09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., PARA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD), NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 9.782, de 26/01/1999, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/1999, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 03.112.386/0001-11, localizada em Brasília-DF, doravante denominada **CONSUMIDOR/CONTRATANTE**, responsável pela unidade consumidora a seguir designado, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. ROMISON RODRIGUES MOTA, portador do RG nº 3.839.893 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584 de 15/05/2015, publicada no D.O.U. de 18/05/2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744 de 18/11/2011 e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **07.522.669/0001-92**, criada pela Lei do Distrito Federal n. 2.710 de 24/5/2001, sendo uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão n. 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, opera e mantém instalações de distribuição de energia elétrica na sua área de concessão, que estão conectadas ao SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA**, tem, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) para unidades consumidoras do Grupo A, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas que regulam a espécie, as quais desde já se sujeitam à cumprir:

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados do Consumidor

Identificação CEB - 940.136-9	Processo CEB N. 310 - 003845 / 2007
Empresa: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA	
CNPJ: 03.112.386/0001-11	
End: SIA TR 05 AE 57	
CEP: 71.205-050	Telefone: (61) 3462-6600
Endereço Eletrônico: gecop@anvisa.gov.br / gggaf@anvisa.gov.br	



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Dados da Concessionária

CEB Distribuição S.A.	
End: SIA - Área de Serviços Públicos - Lote C	
CEP: 71.215-902	Telefone: (61) 3465-9110
Endereço Eletrônico: grandescientes@ceb.com.br	

Dados da Unidade Consumidora:

Projeto Elétrico (CP): 20983A	Ponto de Entrega: SC0004
Propriedade da Instalação: Particular	
Tensão entre Fases(V): 13.500	Tensão de Medição(V): 115
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 1.250	
Tarifa Horária: Verde	Sub grupo: A4
Demanda Contratada (kW): 1.250	
Ligação: Trifásica	

DA NOMENCLATURA

CLÁUSULA PRIMEIRA

- a) **ACORDO OPERATIVO:** acordo a ser celebrado entre as PARTES que descreverá e definirá as atribuições e responsabilidades, e estabelecerá os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos à conexão do CONTRATANTE ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, acordo este que, uma vez celebrados pelas partes, passará a fazer parte integrante deste CONTRATO;
- b) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º. 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- c) **ANEXO:** Documento anexo a este CONTRATO denominado “Instrumento Particular de Contrato de Constituição de Garantia de Pagamento e Fiel Cumprimento das Obrigações”;
- d) **ATIVOS DE CONEXÃO:** são aqueles dedicados ao atendimento de um único CONTRATANTE, com a finalidade de interligar seus ativos à REDE ELÉTRICA, diretamente ou por meio de outros ativos de distribuição;
- e) **CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ou **CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, instituída nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15.03.2004 e do Decreto nº 5.177, de 12.08.2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- f) **CAPACIDADE CONEXÃO:** máximo de carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda



adicional de vida útil;

g) **CICLO DE FATURAMENTO:** Intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;

h) **COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM:** Cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de HORÁRIO DE PONTA e HORÁRIO FORA DE PONTA, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

i) **COMERCIALIZADOR:** Concessionária ou fornecedor detentor de ativos de geração, responsável pela celebração de contrato de compra e venda de energia elétrica com o CONTRATANTE;

j) **CONTRATANTE:** todo agente que venha a fazer uso da REDE ELÉTRICA, considerando o disposto na Lei 9.074 de 7 de julho de 1995 e Resolução ANELL 264/98;

k) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (CUSD):** estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;

l) **CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO:** estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;

m) **DADOS DA MEDIÇÃO:** demandas em KW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

n) **DEMANDA:** montante, em MW, da potência colocada a disposição do CONTRATANTE, pela DISTRIBUIDORA, nos postos tarifários de ponta e fora de ponta, durante o intervalo de tempo definido em CONTRATO;

o) **DISTRIBUIDORA:** Pessoa jurídica com delegação do poder concedente, firmada por meio de contrato de concessão, para a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

p) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

q) **ENCARGOS DE CONEXÃO:** Montantes devidos à DISTRIBUIDORA que deverão cobrir os custos incorridos com o projeto, a construção, os equipamentos, a medição, a



operação e a manutenção do **Ponto de Conexão**, conforme aplicável;

r) **ENCARGOS DE DEMANDA**: encargo aplicável à disponibilização de potência elétrica conforme o MUSD CONTRATADO ou ao MUSD, conforme o caso, nos termos da regulamentação da ANEEL;

s) **ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA**: importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pelo CONTRATANTE em suas instalações, de acordo com os termos e condições estabelecidas no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;

t) **ENCARGO DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO**: Significam as importâncias que se destinam ao pagamento pelo uso dos serviços de distribuição da DISTRIBUIDORA, por parte do CONTRATANTE em conformidade com os termos e condições estabelecidos no CUSD e em regulamentação específica da ANEEL;

u) **ENCARGO DE USO DA TRANSMISSÃO**: montantes devidos ao ONS pelo uso da REDE BÁSICA, faturado pela DISTRIBUIDORA contra o CONTRATANTE, em conformidade com regulamentação específica da ANEEL;

v) **ENERGIA DE USO**: montante de energia elétrica, associada ao MONTANTE DE USO, consumida durante o ciclo de faturamento no PONTO DE MEDIÇÃO, para o HORÁRIO DE PONTA e o HORÁRIO FORA DE PONTA, expresso em kWh, ou seus múltiplos;

w) **HORÁRIO DE PONTA**: é o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pela DISTRIBUIDORA, e situado no intervalo compreendido entre 18:00 e 21:00 horas, diariamente, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação Governamental, estabelecer-se-á automaticamente o HORÁRIO DE PONTA acima referido com sendo o intervalo compreendido entre as 19:00 e 22:00 horas;

x) **HORÁRIO FORA DE PONTA**: é o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no HORÁRIO DE PONTA;

y) **IGPM**: é o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas;

z) **MONTANTE DE USO CONTRATADO (MUSD CONTRATADO)**: potência ativa contratada pelo CONTRATANTE junto à Distribuidora, pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

aa) **MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (MUSD)**: montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalos de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;

bb) **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA**: normas, padrões e procedimentos



técnicos praticados pela DISTRIBUIDORA, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos necessários para a efetivação da conexão, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação, proteção e manutenção dos SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO, específicos às peculiaridades do respectivo sistema;

cc) **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS:** previsto na Lei 9.648 de 28 de maio de 1998, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em 26 de agosto de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica nos sistemas interligados brasileiros. O ONS é uma associação civil, cujos integrantes são as empresas de geração, transmissão, distribuição, importadores e exportadores de energia elétrica, e consumidores livres, tendo o Ministério de Minas e Energia como membro participante, com poder de veto em questões que conflitem com as diretrizes e políticas governamentais;

dd) **PORTE:** a DISTRIBUIDORA ou o CONTRATANTE (estas referidas em conjunto como “PARTES”);

ee) **PONTO DE CONEXÃO:** instalações dedicadas a interligar os ATIVOS DE CONEXÃO de um único USUÁRIO ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA;

ff) **PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, acesso, procedimentos de medição e operacionais dos sistemas de distribuição (em processo de elaboração pela ANEEL);

gg) **PROCEDIMENTOS DE REDE:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, implantação, uso, acesso, procedimentos de medição e operacionais da REDE BÁSICA (conforme definido abaixo), na forma aprovada pela ANEEL;

hh) **PROCEDIMENTOS OPERATIVOS:** Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para a implantação do acesso, uso, bem como os procedimentos de medição e operacionais do Sistema de Distribuição (conforme definido abaixo) da DISTRIBUIDORA, que integram o presente CONTRATO;

ii) **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica ou consórcio de empresas, titulares da concessão, permissão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda parte da energia produzida, por sua conta e risco;

jj) **REDE BÁSICA:** instalações pertencentes ao SIN identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

kk) **REDE ELÉTRICA:** são as instalações pertencentes ao sistema de distribuição, identificada segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL, e que para seu acesso será necessária celebração do CONTRATO DE CONEXÃO e CONTRATO DE USO DA DISTRIBUIÇÃO;

ll) **SISTEMA DA DISTRIBUIDORA:** são as instalações e equipamentos necessários



ao fornecimento de energia elétrica (não pertencentes à REDE BÁSICA), localizados na área de concessão da DISTRIBUIDORA e explorados pela mesma;

mm) **SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA**: instalações dos sistemas de geração, transmissão, distribuição e dos CONSUMIDORES LIVRES conectados à REDE BÁSICA;

nn) **SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO (SMF)**: equipamentos principais e acessórios a serem instalados pelo CONTRATANTE e utilizados pela DISTRIBUIDORA e pela CCEE, destinados exclusivamente à medição MONTANTE DE USO e da ENERGIA DE USO por determinação específica dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e à medição do excedente de energia reativa;

oo) **SISTEMA DE TRANSMISSÃO**: instalações e equipamentos de transmissão, integrantes da REDE BÁSICA, bem como as conexões e demais instalações pertencentes a uma concessionária de transmissão de energia elétrica;

pp) **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN**: conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

qq) **UNIDADE CONSUMIDORA**: conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de energia, com medição individualizada e correspondente a um único consumidor;

rr) **USUÁRIOS**: todos os agentes, incluindo consumidores, geradores de energia, concessionários de serviço público de energia elétrica, os permissionários e os autorizados de serviços ou instalações de energia elétrica, conectados, direta ou indiretamente, ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e que venham a fazer uso deste sistema por ciência e concordância formalizada da DISTRIBUIDORA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** tem por objetivo regular os direitos e obrigações das **PARTES** referentes ao uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da **DISTRIBUIDORA** para atendimento das necessidades da demanda do **CONTRATANTE** na área de concessão, observados o MUSD contratado e o PONTO DE CONEXÃO, necessário ao funcionamento de suas instalações. Estabelecer os termos, as condições e os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais referentes ao uso e a conexão do **CONTRATANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que interligará a rede de distribuição à unidade consumidora.

Parágrafo Único - Qualquer eventual mudança das características e/ou dos dados cadastrais do CONSUMIDOR e/ou da Unidade Consumidora descritas anteriormente deverá ser informada à **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



DA DEMANDA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Primeiro - O horário de Ponta estabelecido será das 18h às 21h, exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais. No horário de verão, o período de ponta será de 19h às 22h.

Parágrafo Segundo - Para os novos MONTANTES DE USO, solicitados pelo CONTRATANTE já conectado ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da DISTRIBUIDORA, será concedido um período de testes, quando aplicável, o qual compreenderá 03 (três) ciclos de faturamento e subseqüentes de acordo com o que dispõe o Art. 93 e 134 da Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

Parágrafo Terceiro - A DISTRIBUIDORA tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - O custo pelo Uso Adicional Contratado, em montantes equivalentes aos valores contratados de demanda ou do Uso do Sistema de Distribuição, deve ser remunerado pelo CONTRATANTE mediante a aplicação, respectivamente, da tarifa de demanda ou TUSD nos postos tarifários correspondentes, conforme Art. 46 da Resolução Nº 414/2010-ANEEL e com o devido Acordo Operativo.

Parágrafo Quinto – O ACORDO OPERATIVO deverá ser firmado entre as PARTES concomitantemente ao presente instrumento, quando for o caso.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 03 (três) meses contados a partir da assinatura; podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de respectivo termo aditivo.

Parágrafo Único – Para efeito de faturamento – Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

DAS CONEXÕES

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer das conexões, descritas neste instrumento contratual, podem ser extintas, caso tornem-se desnecessárias, observando o que dispuser os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO quando da sua implantação ou dos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Único - No caso de instalações de propriedade da DISTRIBUIDORA, o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, relativo à extinção, será igual ao valor não amortizado desta CONEXÃO, somado a um montante igual ao justo valor da desmobilização de tais instalações, subtraído de qualquer valor que a DISTRIBUIDORA possa obter com os ativos da conexão por meio de sua reutilização ou venda.



DA ASSINATURA

CLÁUSULA SEXTA

A eficácia e execução das obrigações e compromissos disciplinados neste **CONTRATO** ficam condicionadas à assinatura, pelo **CONTRATANTE**, do **CONTRATO** celebrado com a **DISTRIBUIDORA**, conferindo ao **CONTRATANTE** o direito de acesso a **REDE ELÉTRICA** conforme dispostos no artigo 9º da Resolução ANEEL nº. 281/99.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA

As **PARTES** devem se submeter à legislação do serviço de energia elétrica, aos **PROCEDIMENTOS DE REDE**, aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e as **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA OITAVA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA NONA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade, de acordo com os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, até o **PONTO DE CONEXÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA**, circuitos para transmissão de voz e/ou dados em tempo real, adequados e suficientes para a operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e outras funções de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, conforme estabelecidos nos procedimentos da Distribuição ou normas emanadas da **CCEE**.

Parágrafo Único - As necessidades de circuitos para transmissão de voz e/ou dados serão analisadas caso a caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para a **DISTRIBUIDORA** as informações e dados necessários para a operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **NORMAS E PADRÕES DA DISTRIBUIDORA** e também no **ACORDO OPERATIVO**, bem como para a averiguação e condição do processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **DISTRIBUIDORA**, conforme a legislação aplicável se obriga, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL** até o **MUSD CONTRATADO**, não se responsabilizando por danos causados quando de uso de montantes superiores aos contratados.



Parágrafo Primeiro - São considerados, porém não se limitando a, como índices de qualidade, os indicadores de continuidade do fornecimento de energia elétrica, frequência e duração de interrupções do fornecimento de energia elétrica e conformidade nos níveis de tensão de energia elétrica.

Parágrafo Segundo - De conformidade com a legislação vigente, a **DISTRIBUIDORA** estará sujeita ao pagamento de penalidades ao **CONTRATANTE**, quando a apuração dos índices de qualidade apresentar indicadores que excederem aos limites estabelecidos para a **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** deve realizar operação e manutenção do PONTO DE CONEXÃO de suas instalações de forma a não interferir na qualidade do fornecimento dos demais consumidores.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** deve informar previamente à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos em suas instalações de conexão que alterem suas características técnicas.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As **PARTES** garantem mútuo acesso aos equipamentos de medição, pertencentes à **DISTRIBUIDORA**.

DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, realizar a operação e manutenção das instalações de sua propriedade até o PONTO DE CONEXÃO.

As **PARTES** garantem o mútuo acesso ao PONTO DE CONEXÃO identificado neste contrato, sendo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** a instalação de equipamentos de medição sem cobrança de encargos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso o **CONTRATANTE** seja gerador ou possua unidade geradora capaz de injetar energia no Sistema de Distribuição da CEB, a responsabilidade pela instalação dos equipamentos de medição será do **CONTRATANTE**, sem encargos à **DISTRIBUIDORA**.

DAS RESPONSABILIDADES PELAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A partir do PONTO DE CONEXÃO, independentemente de comunicação e prazos estabelecidos para substituição e/ou reformas, sem que nenhuma responsabilidade por danos, prejuízos e acidentes seja imputada à **DISTRIBUIDORA**, o **CONTRATANTE** será responsável pelo (a):

- a) transporte e transformação da energia;
- b) controle das oscilações de tensão;



- c) manutenção do fator de potência de referência “fr”, indutivo ou capacitivo de 0,92;
- d) proteção, segurança e funcionamento adequado de suas instalações;
- e) proteção do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações do **CONTRATANTE**.

DA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A **DISTRIBUIDORA** se reserva o direito de exigir a instalação, a qualquer tempo, a cargo e por conta do **CONTRATANTE**, de equipamento corretivo destinado a reduzir para níveis aceitáveis, os distúrbios provocados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** pelas cargas instaladas do **CONTRATANTE**, que possam provocar tais distúrbios.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva, em função das proteções do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo - Em caso de avaria ou defeito ocorrido em equipamentos, bens ou instalações da **DISTRIBUIDORA** decorrentes de ação ou omissão do **CONTRATANTE**, caberá a esta indenizar os prejuízos apurados, inclusive os relativos a interrupções de fornecimento de energia elétrica a outros Contratantes, resultantes de tais avarias ou defeitos.

DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

Parágrafo Primeiro - A **DISTRIBUIDORA** será responsável pela qualidade de energia elétrica no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO até o PONTO DE CONEXÃO, dentro dos limites de desempenho de seu sistema elétrico, conforme estabelecido pela ANEEL.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** será responsável pela qualidade de energia elétrica do seu sistema elétrico, ou seja, do PONTO DE CONEXÃO até suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** estará sujeita às penalidades previstas em regulamento específico da ANEEL pelo não atendimento dos índices de qualidade relativos aos serviços de distribuição a serem prestados.

Parágrafo Quarto - Se o **CONTRATANTE** à revelia da **DISTRIBUIDORA**, provocar comprovadamente, distúrbios ou danos no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ou nas instalações e/ou equipamentos elétricos de USUÁRIOS, é facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONTRATANTE** a instalação de equipamentos corretivos em seu sistema elétrico, com prazos pactuados, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, destinadas à correção dos efeitos destes distúrbios, em conformidade com a legislação vigente.



Parágrafo Quinto - Na hipótese do mencionado no Parágrafo Quarto, a **DISTRIBUIDORA** é obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** às obras que realizará e o necessário prazo de conclusão, fornecendo, para tanto, o respectivo orçamento detalhado.

Parágrafo Sexto - A partir da data de comunicação do orçamento, conforme citado no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar sua concordância ou apresentar uma proposta alternativa ao orçamento. Após este prazo, não tendo o **CONTRATANTE** se manifestado, o orçamento apresentado pela **DISTRIBUIDORA** estará automaticamente aprovado pelas **PARTES**.

Parágrafo Sétimo - A **DISTRIBUIDORA** comunicará, conforme determina a legislação vigente, as interrupções programadas do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliações, reforços ou manutenção preventiva das instalações que possam interferir com o fornecimento de energia no PUNTO DE CONEXÃO, exceto quando as programações forem motivadas por situações de emergência.

Parágrafo Oitavo - O **CONTRATANTE** reconhece que o sistema elétrico está sujeito a descontinuidades de serviço fora de controle, tais como interrupções, variações de tensão, perturbações no fornecimento, cabendo, no entanto, à **DISTRIBUIDORA** assegurar o menor número possível destes eventos no PUNTO DE CONEXÃO, observando, para tanto, os índices de padrões de qualidade estabelecidos pela **ANEEL**.

Parágrafo Nono - As limitações de fornecimento de energia elétrica ou interrupções de caráter emergencial, motivadas por solicitação do **ONS**, independem de comunicação prévia, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONTRATANTE** venha sofrer em consequência dessas limitações e/ou interrupções.

Parágrafo Décimo - Os prejuízos decorrentes de danos materiais diretos reclamados pelo **CONTRATANTE** atribuíveis a interrupções, variações de tensão ou perturbações do fornecimento de energia serão analisados e poderão ser indenizados, de acordo com o resultado apurado pela ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO, excluindo-se, de imediato, a responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** nos seguintes casos:

- a) as interrupções programadas;
- b) as interrupções e limitações a que se refere o § 9º;
- c) as variações ou perturbações do fornecimento de energia elétrica dentro dos limites estabelecidos pela **ANEEL**; e
- d) as interrupções e perturbações atribuíveis a CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

DAS MODIFICAÇÕES DAS CONEXÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todas as modificações que impliquem em alteração do projeto, tais como retirada, substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes de um ATIVO DE CONEXÃO ou PUNTO DE CONEXÃO somente poderão ser realizadas por acordo entre as **PARTES**.



Parágrafo Primeiro - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as PARTES, devendo constituir aditivos ao presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo - É facultado ao CONTRATANTE optar pela execução própria das obras pertinentes as novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras.

DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, desde que mediante comunicação prévia do CONTRATANTE à DISTRIBUIDORA, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data prevista para a respectiva desativação ou para o término deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência deste CONTRATO, em situações em que se faça necessário resguardar a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da DISTRIBUIDORA e desde que devidamente comprovadas pela DISTRIBUIDORA, esta poderá exigir que a desativação total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ocorra em prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de comunicação referida no caput desta Cláusula, sempre limitado ao prazo de vigência deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo Terceiro - As eventuais adequações ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO previstas nesta Cláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela DISTRIBUIDORA, por escrito, em conformidade com o disposto nos PROCEDIMENTOS DA DISTRIBUIÇÃO, não ficando, no entanto, o CONTRATANTE isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Parágrafo Quarto - O caput desta cláusula não se aplica para modificações de equipamentos ou de partes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, sendo que sua não realização implique em prejuízo para as PARTES, ressalvada a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.

Parágrafo Quinto - As novas conexões ou modificações das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou PONTOS DE CONEXÃO existentes serão remuneradas conforme acordo entre as PARTES, devendo constituir aditivos ao presente CONTRATO.

DA CAPACIDADE OPERATIVA DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

Alterações de capacidade operativa das instalações de conexão deverão ser negociadas entre as PARTES e formalizadas por meio de aditivo contratual.

O CONTRATANTE se compromete a observar e respeitar a CAPACIDADE OPERATIVA



das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e PONTO DE CONEXÃO.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer violação da capacidade de demanda da conexão nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ou no PONTO DE CONEXÃO, o **CONTRATANTE** se compromete a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adequar as instalações objeto da conexão, para atender novo valor de capacidade de demanda da conexão.

Parágrafo Segundo - Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a **DISTRIBUIDORA** terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da CAPACIDADE OPERATIVA.

DOS ENCARGOS DE CONEXÃO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

O **CONTRATANTE** ficará isento de pagamento à **DISTRIBUIDORA** dos ENCARGOS DE CONEXÃO mensais, pela conexão ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, devido aos custos com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já terem sido amortizados durante o período que o **CONTRATANTE** se encontra conectado à **DISTRIBUIDORA** e devido às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO já pertencerem aos ativos da **DISTRIBUIDORA**.

As cobranças de leitura mensal e aferição anual referentes aos encargos de conexão serão efetuadas de acordo com a legislação/norma específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para fins de faturamento, serão aplicadas as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição nos termos da Resolução ANEEL n. 1.190 de 16 de agosto de 2011, e as Tarifas de Uso das Instalações de Transmissão Integrantes da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, nos termos da Resolução ANEEL n. 1.173 de 28 de junho de 2011, ou outras que vierem a substituí-las.

Parágrafo Único - Qualquer revisão tarifária estabelecida pelo Poder Concedente entrará em vigor na data da sua publicação, calculada pró-rata dia à fatura do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será calculado, para efeito de faturamento, pela seguinte expressão:

$$Ec = ((Tdp \times KWp) + (Tdfp \times KWfp)) + (EUp \times TEp) + (EUfp \times TEfp)$$

Onde:

Ec	Encargo mensal pelo uso do sistema de distribuição em R\$
Tdp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário de ponta, em R\$/kW
Ttp	Tarifa de uso dos sistemas de transmissão, no horário de ponta, em R\$/kW
Tdfp	Tarifa de uso dos sistemas de distribuição, no horário fora de ponta em R\$/kW
TEp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário de ponta



TEfp	Tarifa de uso do sistema de distribuição a ser aplicada à energia de uso para horário fora de ponta
MUp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado na ponta, em kW
MUfp	Maior valor entre o MONTANTE DE USO contratado e o MONTANTE DE USO Registrado fora de ponta, em kW
KWu	Faturamento da demanda de ultrapassagem por posto tarifário em R\$
EUp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de ponta em kWh
EUfp	Montante de ENERGIA DE USO consumida no horário de fora de ponta em kWh

Parágrafo Primeiro - As tarifas aplicáveis ao MUSD contratado e à ENERGIA DE USO para cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão estabelecidas e reajustadas em conformidade com a regulamentação da ANEEL.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste CONTRATO, em especial dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e da COBRANÇA DE ULTRAPASSAGEM ao MUSD contratado, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as PARTES, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este CONTRATO, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O fator de potência “fr”, indutivo ou capacitivo tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras o valor de 0,92.

Parágrafo Único - Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente, a serem adicionadas ao faturamento regular.

DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Caberá a DISTRIBUIDORA a instalação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF, bem como realizar aferição, calibração, operação e manutenção dos equipamentos do SMF, necessários à medição dos valores de demanda de potência e de energia para determinação dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, e à medição do consumo de energia do CONTRATANTE a ser contabilizada pela CCEE, nos termos das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Os custos à aquisição e implantação do medidor de retroguarda e do sistema de comunicação de dados serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade do CONTRATANTE preparar e manter local adequado para a instalação de equipamentos necessários ao SMF, os quais devem ser



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

indicados no projeto elétrico de padrão de entrada de energia aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, especificado de acordo com as Normas e Padrões da mesma.

Parágrafo Terceiro - A **DISTRIBUIDORA** se reserva, a qualquer momento, o direito de acesso direto ao SMF, devendo o **CONTRATANTE** fornecer os dados e informações que forem solicitadas sobre os assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - No caso do SMF ficar instalado em propriedade do **CONTRATANTE**, o mesmo será exclusivamente responsável pela proteção, incluindo, sem restrição, o correspondente lacre, não podendo intervir nem deixar que terceiros intervenham no seu funcionamento sem a presença de funcionários da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados.

Parágrafo Quinto - A inspeção dos equipamentos de medição, de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** deverá ser realizada anualmente e a verificação de leitura dos Montantes de Uso do Sistema de Distribuição, em intervalos de integralização de 15 (quinze) minutos, deverá ser feita no Ponto de Conexão do **CONTRATANTE**, com o Sistema de Distribuição.

Parágrafo Sexto - Caso no decorrer da inspeção for constatada a necessidade de realização de aferição no conjunto de medidores, a **DISTRIBUIDORA** procederá à respectiva aferição, levando ao conhecimento do **CONTRATANTE** os resultados apurados.

Parágrafo Sétimo - Poderá o **CONTRATANTE** a qualquer tempo solicitar e acompanhar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, caso fique constatado que os equipamentos de medição se encontravam dentro dos limites de erro permitidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O faturamento e o pagamento mensal do ENCARGO MENSAL DE USO DO SISTEMA DA DISTRIBUIÇÃO definidos neste instrumento, na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA e, eventuais ultrapassagens de Demandas e Demandas Reativas Excedentes, é objeto de uma única fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com os prazos mínimos de apresentação e vencimento especificados na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Quando os valores da Demanda Registrada referente aos segmentos horossazonal de ponta e fora de ponta, em qualquer intervalo de 15 minutos, superar o limite de 5% acima do valor contratado, será aplicada a cobrança de ultrapassagem à parcela que superar o respectivo **MUSD** contratado, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa normal de fornecimento, conforme Art. 93 da Resolução n. 414/2010 – ANEEL.

Parágrafo Segundo - Sempre que o registro do Fator de Potência situar-se abaixo de 0,92 deverá ser realizado o faturamento da demanda reativa excedente, utilizando-se para tanto as tarifas de uso do sistema de distribuição, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Caso a fatura de cobrança seja emitida em data posterior à estabelecida, no caput desta cláusula, por motivo imputável à **DISTRIBUIDORA**, a data de vencimento da mesma será automaticamente prorrogada conforme prazo estipulado em legislação.

Parágrafo Quarto - Caso o dia do vencimento ocorra em um sábado, domingo ou feriado, o vencimento de que trata o parágrafo anterior, ficará automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.



Parágrafo Quinto – Aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

Parágrafo Sexto – Eventuais descontos que o **CONTRATANTE** tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

Parágrafo Sétimo - O pagamento da fatura mencionada no “caput” desta cláusula deverá ser efetuado até a data de vencimento.

Parágrafo Oitavo - Todos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As divergências eventualmente apontadas no faturamento não afetarão os prazos para pagamentos do faturamento mensal, nos montantes faturados, devendo a diferença, quando houver, ser compensada no faturamento mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, serem compensadas no próprio mês.

Parágrafo Único - Sobre qualquer valor contestado, que venha posteriormente a ser acordado ou definido como sendo devido por uma das **PARTES**, será objeto de negociações nos termos do disposto no Título VI deste **CONTRATO**.

DA REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As revisões do MUSD contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo **CONTRATANTE** e atendidas às condições discriminadas a seguir:

a) Aumento do MUSD contratado

O **CONTRATANTE** poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**.

a.1) Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** em sua totalidade. As alterações dos MONTANTES DE USO CONTRATADOS serão objeto de aditivo ao presente **CONTRATO** e no que couber, ao **CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER)**, sendo que em havendo necessidades de reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.

b) Redução do MUSD contratado

O MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do **CONTRATANTE**, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias** de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo **AS** ou com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** de sua aplicação para os atendidos no subgrupo **A4**, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 61, § 2 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.



b.1) Se a redução do(s) valor(es) de demanda e/ou MUSD contratado(s) for solicitado antes de decorridos 36 (trinta e seis) meses, o **CONTRATANTE** indenizará à **DISTRIBUIDORA**, uma vez realizados investimentos e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade de **DISTRIBUIDORA**, de acordo com a Resolução n. 414/2010 – ANEEL ou outra que venha substituí-la, vigente a época da efetiva redução ou rescisão do **CONTRATO**;

b.2) Especificamente para as hipóteses em que o **CONTRATANTE** implementar medidas de eficiência energética, assim como a instalação de **micro ou minigeração** distribuída em sua unidade consumidora na forma e nos prazos especificados na regulamentação vigente, que resultem na redução de demanda de potência, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, caso haja solicitação por parte do **CONTRATANTE**, a **DISTRIBUIDORA** deverá ajustar o contrato, sem que seja necessário observar o prazo do item b, acima, ficando assegurado à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste **CONTRATO**;

b.3) O **CONTRATANTE** deverá submeter previamente à **DISTRIBUIDORA** os projetos implementadas, com as justificativas técnicas devidas, etapas de implantação, resultados previstos, prazos, proposta para revisão contratual e acompanhamento pela **DISTRIBUIDORA**. Em até 45 (quarenta e cinco dias) da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONTRATANTE** as condições para a revisão da demanda e/ou MUSD contratado.

c) Quando a unidade consumidora tiver carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o consumidor pode optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS.

DO ATRASO NO PAGAMENTO, DA MORA E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Fica caracterizada a mora quando o **CONTRATANTE** deixar de liquidar qualquer das faturas na data de seu vencimento.

Parágrafo Primeiro - Caso haja atraso no pagamento de qualquer das faturas emitidas com base no presente **CONTRATO**, sem prejuízo de outras penalidades, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (pro rata die) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo Segundo - No caso de mora, a **DISTRIBUIDORA**, após ter vencido o prazo notificado ao **CONTRATANTE**, sem que o mesmo tenha purgado a mora, fica reservado o direito à **DISTRIBUIDORA** promover a suspensão do direito de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.



DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica;
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f) Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art.71 da Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra **PARTE**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**.

- a) Não constituem hipóteses de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**:
 - a.1) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das **PARTES**;
 - a.2) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
 - a.3) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual;
 - a.4) eventos que resultem do descumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigações contratuais ou **EXIGÊNCIAS LEGAIS**;
 - a.5) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão das **PARTES**.

Parágrafo Único - Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR**, o presente **CONTRATO** permanecerá em vigor, ficando a obrigação efetuada a suspensão por tempo igual ao da duração do **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** e conforme a extensão dos seus efeitos.



DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Cada **PARTE** concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** serão considerados confidenciais conforme preceitua este **CONTRATO** e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra **PARTE**, aprove por escrito, sabendo-se que:

- a) Esta Cláusula não se aplicará às informações que estiverem no domínio público;
- b) Esta Cláusula não se aplicará às informações prestadas mediante EXIGÊNCIA LEGAL ao **ONS** e à **ANEEL**, requeridas em conformidade com os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e com os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**;
- c) Esta Cláusula não se aplicará às informações divulgadas em resposta a uma ordem judicial ou administrativa válida e somente na medida da aludida ordem, ressalvado, no entanto, que a **PARTE** obrigada judicialmente notificará à **PARTE** reveladora das informações confidenciais, por escrito, da ordem e permitirá que a reveladora tente conseguir uma ordem protetora adequada.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Uma controvérsia se inicia com a comunicação de uma **PARTE** à outra **PARTE**.

Nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à comunicação, as **PARTES** tentarão solucionar a controvérsia amigavelmente. Sendo que as **PARTES** serão representadas por um de seus diretores ou outro representante legal.

Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo após o período de reuniões estipulado na Cláusula anterior, a controvérsia deverá ser submetida à **ANEEL**, como instância administrativa final, à qual compete dirimir questões deste **CONTRATO**, de qualquer tipo e natureza, acompanhada de toda documentação e informação envolvendo a controvérsia.

DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

O **CONTRATANTE** e a **DISTRIBUIDORA**, individualmente, comprometem-se perante a outra a obter e manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as aprovações exigidas de cada uma delas para o desempenho de suas obrigações sob este **CONTRATO** e a atender às exigências legais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

O presente **CONTRATO** rescindir-se-á por:

- a) Solicitação do **CONTRATANTE** para encerramento da relação contratual; e



b) Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

Parágrafo Primeiro - Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento contratual antecipado implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, os seguintes cobranças:

a) valor correspondente ao faturamento de todo o MUSD (demand.) contratado subsequente a data do encerramento contratual antecipado, limitado a 06 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

b) valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º do Art. 61 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL, pelos meses remanescentes além do limite fixado na alínea a), para o posto horário fora de ponta.

Parágrafo Terceiro - Para o cálculo do valor da indenização prevista no Parágrafo Primeiro, serão utilizadas as tarifas de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DISTRIBUIDORA, vigentes à época da referida rescisão para o nível de tensão em que o **CONTRATANTE** estiver conectado.

Parágrafo Quarto - A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

Parágrafo Quinto - Essa cobrança não exime o **CONTRATANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas na Resolução Normativa n. 414/2010 - ANEEL ou em normas específicas.

DA INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

1. Meios de Comunicação:

A comunicação com a CEB DISTRIBUIÇÃO deverá ser feita à:

Gerência de Grandes Clientes, endereço: S.I.A. Área de Serviços Públicos, Lote C – Guará-Brasília/DF, telefone: (61) 3465-9110 e e-mail grandescientes@ceb.com.br

Atendimento presencial e telefônico no horário de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Para emergências e demais contatos, ligar para o Atendimento CEB 24hs, fone: 116

2. Fluxo de Informações:

Da CEB DISTRIBUIÇÃO

Gerência de Medição e Fiscalização – GRMF



Sr. Luiz Thiago Monterei dos Santos: 3465-9122

Gerência de Operação de Operação e Despachos de Serviços – GROS

Sr. Aristófanes Dantas de Azevedo Filgueira: (61) 3465-5156

3. Definições de Intervenções e Desligamentos:

Para os desligamentos programados pela CEB DISTRIBUIÇÃO será comunicado ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

- Para os desligamentos programados pela CONTRATANTE será comunicado à CEB DISTRIBUIÇÃO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

4. Procedimentos Operacionais:

Em caso de interrupção no fornecimento de energia, a CEB DISTRIBUIÇÃO executará manobra de transferência de carga.

DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº. 9.074/95, n. 9.648/98, n. 10.438/02 e n. 10.848/04, nos Decretos n. 2.03/96, n. 5.163/04, nas Resoluções ANEEL n. 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao **CONTRATANTE**.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução n. 414/2010-ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela Resolução Nº 63/2004-ANEEL.

DA SUJEIÇÃO À LEI N.º 8.666/1993

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação de setor elétrico.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

I – Este Contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2017, cuja autorização decorre do Processo nº 25351.186766/2016-34, no âmbito da CONTRATANTE;

II – A publicação resumida do instrumento de contrato de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – As despesas com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimada de R\$ 48.602,16 (quarenta e oito mil, seiscentos e dois reais e dezesseis centavos) correrá à conta de Fonte 6174362120 - Código 10122.2115.2000.0001, conforme Nota de Empenho nº 2017NE800260 de 24/02/2017.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES** contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONTRATANTE** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito, assinado pelas **PARTES**, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES**, relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

Qualquer aviso ou outra comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito deste **CONTRATO**, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Cada **PARTE** se compromete a informar a outra, e a manter constantemente atualizado, quais são os Funcionários responsáveis pela administração deste **CONTRATO**, indicando o Nome, Telefone, Correio Eletrônico e a área onde os mesmos estão alocados dentro da Estrutura Administrativa de cada **PARTE**.

DISTRIBUIDORA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.
SIA, ÁREA DE SERVIÇO PÚBLICO, LOTE C
BRASÍLIA – DF, CEP: 71215-902
Gerência de Grandes Clientes – GRGC
At. Selma Batista do Rêgo Leal
E-mail: grandesclientes@ceb.com.br



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Diretoria de Gestão Institucional – DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira – GGGAF

Telefone: (61) 3465-9110 (horário de 14h às 17h, dias úteis)

CONTRATANTE

AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA –
ANVISA

SIA TR 05 AE 57 BRASÍLIA/DF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias

Renato Carneiro Lino da Silva

E-mail: gelog@anvisa.gov.br

Telefone: (61) 3262-6600

Parágrafo Único - Qualquer das **PARTES** pode promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça a outra parte informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação aos endereços acima mencionados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Este **CONTRATO** é regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito a toda legislação superveniente que afetar o objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarado inválido, ilegal ou inexecutível por qualquer tribunal competente, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutíveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

Este **CONTRATO** contém entendimento integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente exclui qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito, em virtude de lei ou de costumes, sendo que cada uma das **PARTES** reconhece e confirma que não celebra este **CONTRATO** fiando-se em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra **PARTE** que não esteja plenamente refletido nas disposições deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Caso haja mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

A **DISTRIBUIDORA** e o **CONTRATANTE** comprometem-se a observar a legislação específica aplicável ao objeto deste **CONTRATO** e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Este **CONTRATO** constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Todas as Cláusulas deste **CONTRATO** são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da totalidade de uma Cláusula deste **CONTRATO** não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

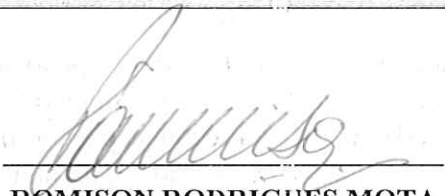
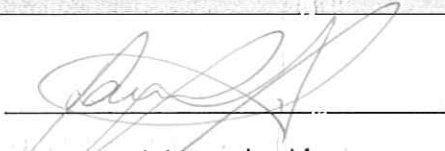
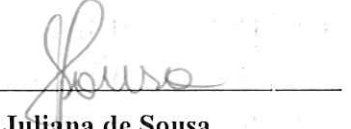
Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias e ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à ANEEL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília/DF, 17 de março de 2017.

Pela ANVISA	Pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:
 ROMISON RODRIGUES MOTA <i>Gerente Geral de Gestão Administrativa Financeira - GGGAF</i>	 SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 - SSP/DF <i>Gerente de Grandes Clientes</i>
Testemunhas	
 Daniel Ferreira Alves SIAPE 1517696 Gerente GECOP/GGGAF/ANVISA	 Juliana de Sousa CPF: 028.590.751-43